RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 065, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

Suspende todos os atos constritivos e expropriatórios expedidos em face do Núcleo de Saúde e Assistência Hospitalar Ltda., pelo prazo de 1 (um) ano.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 7ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 22 de setembro de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente o Ex.mo Sr. Desembargador **Valtércio de Oliveira**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.mo Sr. Procurador **Alberto Balazeiro**, e dos Ex.mos Srs. Desembargadores **Nélia Neves, Tadeu Vieira, Paulino Couto**, **Ana Lúcia Bezerra, Alcino Felizola, Marizete Menezes, Edilton Meireles, Marcos Gurgel, Dalila Andrade, Graça Boness, Lourdes Linhares** e **Sônia França**;

CONSIDERANDO as informações contidas nos autos da Matéria Administrativa nº 09.54.14.06258-35;

CONSIDERANDO que o cumprimento do acordo firmado nos autos do Procedimento Conciliatório n º 0018/2010 já possibilitou a quitação de mais de 140 (cento e quarenta) processos, em trâmite neste Regional, através do montante superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) depositados em conta à disposição do Juízo de Conciliação;

CONSIDERANDO que os Reclamantes com ações ajuizadas contra o Núcleo de Saúde e Assistência Hospitalar Ltda, em audiência global realizada perante o Juízo de Conciliação de Segunda Instância deste Tribunal, em 29 de agosto de 2014, concordaram, à unanimidade, com a Repactuação ao Acordo Global, conforme Procedimento Conciliatório JC2 0018/2010, que prevê para a sua viabilidade a suspensão de todos os atos constritivos e expropriatórios, incluindo as penhoras **on line**, sequestros de bens e valores, determinados por este Tribunal, em face do Hospital;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Saúde e Assistência Hospitalar Ltda comprometeu-se a quitar todos os processos habilitados no atual Procedimento Conciliatório supracitado, bem como qualquer outro processo em trâmite neste Regional em que figure no polo passivo;

CONSIDERANDO que o Reclamado se comprometeu a juntar aos autos do Procedimento, a cada trimestre, o demonstrativo contábil para a apuração do seu faturamento;

CONSIDERANDO que o Reclamado ofereceu, como garantia aos pagamentos dos aportes mensais, o bloqueio de 20% das faturas dos planos de saúde conveniados;

CONSIDERANDO que, para se viabilizar o efetivo cumprimento das obrigações pecuniárias resultantes do acordo, faz-se necessária a suspensão de penhoras e bloqueios supramencionados, durante o cumprimento do ajuste celebrado perante o Juízo de Conciliação de Segunda Instância deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico em tela, além dos efeitos positivos que assegurarão o desfecho judicial das demandas em favor da segurança dos direitos dos credores, facilitará a restauração da saúde financeira do devedor, com repercussão favorável na esfera social, além da continuidade da prestação dos serviços hospitalares da Empresa;

CONSIDERANDO que este egrégio Tribunal, pelo seu Órgão Especial, atendeu às pretensões da mesma espécie em processos de conciliação que envolveram as empresas: Fundação Visconde de Cairu; Hospital Espanhol; Limpurb – Empresa de Limpeza Urbana de Salvador; Socializa Empreendimentos e Serviços de Manutenção LTDA, entre outros,

RESOLVE, por maioria:

Art. 1º Suspender, pelo prazo de 1 (um) ano, em toda a Quinta Região, todos os atos constritivos e expropriatórios, incluindo as penhoras **on line**, sequestros de bens e valores, determinados em face do NÚCLEO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR LTDA.

Art. 2º Estabelecer que providências complementares que se tornem necessárias à efetivação do disposto no artigo anterior deverão ser adotadas pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância.

Art. 3º Determinar que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 22 de setembro de 2014.

(original assinado)
VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

Certifico que a presente Resolução foi divulgada no Diário da Justiça *eletrônico* do TRT da 5ª Região na edição de 23/09/2014 .

Tharles Pires Pinho

Analista Judiciário
Secretaria-Geral Judiciária